



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA.
GAB. DEP. ARIANO FERNANDES**

PROJETO DE LEI Nº: 652 /2004.

“DECLARA DE UTILIDADE A IGREJA EVANGÉLICA OS SEMEADORES DA PALAVRA DE DEUS, DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, NESTE ESTADO”.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - É declarada de **UTILIDADE PÚBLICA** a Igreja Evangélica os Semeadores da Palavra de Deus, com sede à rua Joaquim Pinto de Almeida, s/nº, Bairro do Planalto, na cidade de Mamanguape, neste Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei que declara de **UTILIDADE PÚBLICA** a **IGREJA EVANGÉLICA OS SEMEADORES DA PALAVRA DE DEUS**, situada no município de Mamanguape, neste Estado, por se tratar de uma instituição, sem fins de lucrativos, com finalidades religiosas, sobretudo no tocante ao viver e anunciar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, por meio do ensino da Bíblia Sagrada, da Educação Moral, Social e Religiosa, promovendo assistência material às pessoas necessitadas, sem distinção de cor, sexo, idade, credo político ou religioso, promovendo obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação, sempre em benefício das comunidades mais carentes.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2004.


DEPUTADO ARIANO FERNANDES.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 03 sob o nº 23/01
Em 03 / 11 / 2003
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04 / 11 / 2003
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 11 / 2003.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 / 11 / 2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
RODRIGO SOARES
Em 11 / ___ / 2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2003
Parecer ___
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ___ Pagina (s).
Em 03 / 11 / 2003
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ___ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2003.
Assessor

03



ESTADLO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei Nº 652/2004

Designo como Relator
• Deputado Fabio Nobre
Em. 04 / 05 / 2005
João Bosco
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CERTIDÃO

Projeto de Lei Nº 652/2004

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

1) Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- Ata de fundação;
- Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Técnico

Divisão de Apoio as Comissões Permanentes

240.456-1

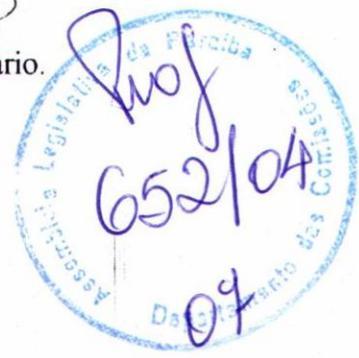
ATA DE FUNDAÇÃO, ORDENAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA IGREJA E OS SEMEADORES DA PALAVRA DE DEUS (IESPADEUS), REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2003.



AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS (08/12/03), às dezenove horas, no Salão de Reuniões do Sr. João Joaquim da Silva, na R. Joaquim Pinto de Almeida s/nº, no Bairro do Planalto, Cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, realizou-se uma reunião, objetivando fundar uma organização evangélica denominada IGREJA EVANGÉLICA OS SEMEADORES DA PALAVRA DE DEUS (IESPADEUS), com caráter associativo sem fins lucrativos, apresentando-se o Estatuto da entidade epigrafada, com a posterior escolha dos membros da Diretoria, votação e posse da Diretoria efetiva e do Conselho Fiscal. O Senhor Presidente Sacerdote Risonilton das Chagas Silva deu início ao conclave, saudando todos os presentes, e convocando o Pr. da Igreja Assembléia de Deus, Ministério Madureira, Campo do Guará, Reverendo Manassés Soares de Oliveira que se encontrava presente, para ordenar juntamente com o Presidente e o Sacerdotes Gilvan Fernandes de Souza os Irmãos Evangélicos como Ministro da Palavra de Deus, o Sr. Carlos Lira da Silva e Carlos Antônio Pereira, os quais assistiram ao culto de (ordeação), digo, ordenação, fizeram a imposição das mãos e foram ordenados, com as liturgias de praxe, facultando, a palavra, em seguida, ao Primeiro-Secretário Sac. Gilvan Fernandes de Sousa, e este cumprimentou os membros associados ora em reunião, parabenizou os novos Ministros da Palavra de Deus, passando a ler o ante projeto do Estatuto da Igreja e, passo seguinte, explicou a todos o caráter religioso, as pregações evangélicas, os princípios doutrinários e a missão de cada irmão em Cristo Jesus associados a IESPADEUS, passando em seguida a questionar os presentes se tinham algo a acrescentar ou a modificar no tocante ao anteprojeto do Estatuto, e como todos se deram por satisfeitos, sinalizando com a aprovação, sem nenhuma emenda, transformou-o em Projeto, sendo o Estatuto encaminhado para discussão, votação e aprovação, no que passou a palavra ao advogado da entidade, agora Reverendo Carlos Lira, responsável pela elaboração do Projeto de Estatuto. Ato contínuo o causídico ao reverenciar os irmãos associados, e agradecer pelo ato singelo da ordenação perorou nos seguintes termos: "Amados irmãos, nada poderia ser mais sugestivo, para denominar a sigla desta entidade religiosa cristã evangélica, do que o nome IESPADEUS, que por uma questão de prática, de harmonia semântica, e de beleza lingüística, vem assomar o nome de Deus à entidade associativa cristã ora criada, cuja sigla só a DEUS se sobpõe. Daí em frente o advogado leu o Projeto de Estatuto, explicando detalhadamente todos os pormenores, inclusive, no que pertine ao mandato de quatro anos da mesa diretora, exceto o do Presidente por ser este vitalício. Ato contínuo, o Presidente provisório da Associação, Sacerdote Risonilton das Chagas Silva pôs em discussão e votação o Estatuto em comento, tendo sido aprovado por aclamação. Logo além, apresentou-se uma única chapa para compor a mesa Diretora e o Conselho Fiscal, com o mandato de quatro anos, onde o Presidente teria mandato vitalício, e título eclesiástico de Bispo Superior Geral, detendo o restante da mesa diretora, com exceção do Conselho Fiscal, o título eclesiástico de Bispo, o que de igual forma fora aprovada por aclamação, ficando assim constituída: Presidente Vitalício - **RISONILTON DAS CHAGAS SILVA**, Vice-Presidente - **CARLOS LIRA DA SILVA**, Secretário: - **GILVAN FERNANDES DE SOUZA**, Tesoureiro - **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA**. [redacted] Primeiro Fiscal - **JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA**, Segundo Fiscal - **CARLOS HUMBERTO DE L. DA S. PONTES**, Terceiro Fiscal - **CARLOS JORGE DA SILVA PONTES** [redacted] Primeiro Suplente - **GEOVALDO JOSÉ DA SILVA**, Segunda Suplente - **AILTON COSTA DE MACEDO**, Terceiro Suplente - **SILVINO FERNANDES DE S. FILHO**. Os eleitos foram empossados imediatamente, onde o Presidente Risonilton das Chagas Silva voltou a fazer uso da palavra para agradecer a Deus por aquele ato de fé cristã e também a colaboração do Irmão Bispo Dr. Carlos Lira, pela pontualidade, na execução do Projeto de Estatuto recém-aprovado. O Dr. Carlos Lira, por sua vez, em nome de Jesus e reverenciando a Deus, agradeceu ao Presidente, os elogios que lhe foram feitos, e acrescentou que estava feliz, pois mais uma entidade cristã nascia, naquele instante,

para o patrocínio da paz e da pregação da palavra de Deus, no Planeta. Nada mais havendo a tratar, eu GILVAN FERNANDES DE SOUZA, na qualidade de Sacerdote Secretário, lavrei e assino a presente ata, que vai por mim assinada, e demais presentes que assim queiram fazê-lo.

GILVAN FERNANDES DE SOUZA – Secretário.



- Almirilton das Neves Silva.
- Silvino Fernandes da Souza Filho
- Carlos Antonio Pereira
- Carlos Jorge da Silva Pontes.
- Wilson Costa de Macedo
- Carlos Humberto de S. da S. Ponte
- João Batista Fernandes da Silva.
- Geovaldo Soares da Silva
- Manassis Soares da Oliveira



- g) Pleitear recursos de toda natureza, nas esferas públicas, Municipal, Estadual e Federal, e Internacional que venham beneficiar a comunidade cristã inseridas na Igreja;
- h) Proteger e preservar, além de postular judicialmente, a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, assim como de outros interesses difusos e coletivos ligados às atividades cristãs;
- i) Transportar com destino a capital João Pessoa, ou qualquer outra cidade, em carro próprio, fretado ou cedido, os associados e seus dependentes que se declararem pobre na forma da lei, e necessitem desta modalidade de ajuda.
- j) Cuidar da pregação pura da Palavra de Deus e da reta administração do sacramento;
- l) Participar do trabalho evangelizador e missionário;
- m) Zelar pela formação evangélica das crianças, dos adolescentes e dos jovens, após o batismo;
- n) Fazer, enfim, o que for necessário, para formação evangélica da vida no âmbito familiar e público.

Art. 2º - A Igreja terá sua sede Nacional nesta cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, podendo, quando julgar necessário, criar em qualquer parte do território Nacional, ou fora dele, outras congregações, as quais funcionarão de conformidade com os preceitos contidos no presente estatuto.

DOS MEMBROS

Art. 3ª - São membros da Igreja, os seus fundadores e as pessoas recebidas mediante profissão de fé, perante a Igreja, em sessão e devidamente batizadas, segundo os ensinamentos do Novo Testamento;

- a) Os crentes membros de outra igreja que desejarem unir-se a **IESPADEUS**, mediante Carta Recomendatória, e que forem aprovados pelo conselho;
- b) Os crentes excluídos desta ou de outra Igreja, que solicitarem sua reconciliação, sempre com a aprovação do Conselho;
- c) Os crentes, que por motivo de força maior, forem recebidos por declaração da Igreja;

Art. 4º - Estão sujeitos a pena de admoestação ou exclusão do rol de membros da Igreja, aqueles que procederem contrariamente aos ensinamentos do Evangelho e aos princípios da Moral, segundo o critério da Igreja, tendo estes o prazo de 15 (Quinze) dias, após cientificado do desligamento, para interpor recurso, que será julgado pela

Carlos ~~da~~ Silva
ADVOGADO
OAB-PE 9.550



Diretoria, facultada à Presidência da Assembléia Geral da Igreja a análise das razões do recurso e os fundamentos da decisão recorrida.

Art. 5º - Em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança em suas promessas, os membros da Igreja são chamados a:

a) Integrar-se no cumprimento zeloso das tarefas da Igreja, cooperando com os seus dons, num engajamento total, em testemunho, serviço e comunhão;

b) Contribuir financeiramente para a manutenção da Igreja e dos demais órgãos e instâncias, na forma estabelecida pelo Presidente e pelo Conselho Congregacional;

c) Participar do culto na **IESPADEUS** e atender ao convite para a Santa Ceia.

Art. 6º - A Igreja os Semeadores da Palavra de Deus, **IESPADEUS**, será administrada através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Bispos;
- c) Conselho Fiscal.



Art. 7º - A Assembléia Geral é o Órgão máximo da Igreja, como foro de diálogo, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com sua missão.

Art. 8º - A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, e extraordinariamente, em qualquer época.

§ 1º - A Assembléia Geral da Igreja é convocada pelo Presidente da **IESPADEUS**, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, devendo a convocação incluir data, hora, local, bem como a respectiva ordem do dia. Esta convocação é considerada válida mediante edital apostado na sede da Igreja e, sempre que possível, em suas filiais.

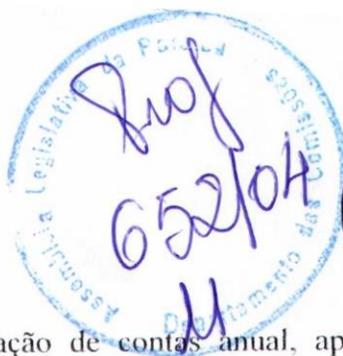
§ 2º - A Assembléia Geral convocada na forma do parágrafo anterior, funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Igreja, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de pelo menos 3 (três) membros com direito a voto.

§ 3º - Preside a Assembléia Geral, o Presidente da Igreja ou seu substituto, na falta destes, qualquer dos Bispos Presentes.

Art. 9º - Compete, ainda, a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com exceção do Presidente, que tem cargo vitalício;


Carlos Silva Ramos
ADVOGADO
OAB - PB 8.550



4

- Conselho Fiscal;
- II – Aprovar a prestação de contas anual, após o parecer do
- III – Decidir sobre assinaturas de Convênios e/ou ajustes;
- IV – Decidir sobre taxas e contribuições a serem estabelecidas pela Diretoria;
- V – Decidir sobre os casos omissos que não forem da competência da Diretoria;

DA ADMINISTRAÇÃO E HIERARQUIA DA IGREJA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da Igreja é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com cargos de Bispos, e como Bispos são denominados, ungidos pelo Presidente.

Art. 11 – O cargo de Presidente da Igreja é vitalício.

§ primeiro – O Presidente terá o título hierárquico de BISPO SUPERIOR GERAL da Igreja Evangélica Os Semeadores da Palavra de Deus, com todas as prerrogativas de seu cargo e com ampla jurisdição sobre todo o território nacional e em qualquer País aonde a Igreja venha a manter congregações filiadas.

§ segundo, o mandato da Diretoria, com exceção do Presidente, que é vitalício, conforme reza o artigo anterior, será de 4 (quatro) anos, cujos membros serão eleitos por escrutínio secreto.

Art. 12 - Compete ao Presidente

- I – Representar a Igreja Judicial e extrajudicialmente;
- II – Assinar os documentos da entidade religiosa, inclusive a movimentação financeira, juntamente como o Tesoureiro, e/ou Secretário, e cuidar de seu Patrimônio;
- III – Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV – Propor à Assembléia Geral, normas e medidas que possam aperfeiçoar a administração da Igreja;
- V – Adotar normas da administração interna;
- VI – Admitir e demitir pessoal.


Carlos Lira da Silva
ADVOGADO
OAB - PB 9.550



Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, em seus impedimentos, em caso de falecimento, ou de ser declarada a absoluta incapacidade do mesmo;
- II - Fazer contato com os órgãos públicos e autoridades diversas;

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir a Secretaria da Igreja, cuidando dos fichários, das correspondências etc.;
- II - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- III - Redigir as atas da Diretoria e da Assembléia;
- IV - Manter organizado o arquivo da Igreja.
- V - Manter a Diretoria informada de todos os acontecimentos importantes na comunidade e agendar os eventos da Igreja;
- III - Visitar os irmãos faltosos aos cultos, estimulando-os à participação nas reuniões subsequentes.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Cuidar da contabilidade da Igreja;
- II - Recolher as contribuições e/ou taxas cobradas, na forma deste estatuto;
- III - Manter o controle financeiro da entidade;
- IV - Receber e fazer pagamento, assinar recibos, movimentar contas bancárias, com o Presidente;
- V - Substituir o Secretário, em seus impedimentos.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as propostas dos membros;
- II - Fiscalizar o movimento financeiro da Igreja;
- III - Dar parecer nos balancetes mensais da tesouraria;
- IV - Dar parecer sobre a admissão ou demissão de membros.



Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou tantas vezes quantas for convocado, por pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão sempre por maioria simples.

Art. 18 - O Conselho Fiscal terá três fiscais e três suplentes, entre estes será eleito um Presidente, em caso de empate, vencerá o mais idoso, persistindo o empate, opta se pelo mais antigo como membro.

Art. 19 - A Igreja admitirá as seguintes categorias de membros:

I - DIÁCONOS - Pessoa de qualquer categoria religiosa, que preste ajuda à Igreja, tenha vocação nata para a atividade cristã, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - EVANGELISTAS - Principalmente pessoas do povo, freqüentadoras dos cultos, moradores da localidade e vizinhança, da sede ou de qualquer filiada, sem distinção de sexo, idade, grau de instrução, crença, raça ou cor, desde que seja aprovada sua proposta pelo Conselho Fiscal e ratificada pelo Presidente;

III - PASTORES - Pessoas que prestem relevantes serviços à Igreja, freqüentadoras assíduas da entidade, e que tenha participação ativa nos cultos e orações, com conduta retilínea e que goze de bom conceito moral perante a sociedade, além de vocação ínsita ao cargo a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

IV - BISPOS - Membros participantes da Diretoria, no qual o Presidente, com cargo vitalício denomina-se Bispo Superior Geral, pessoas de moral e conduta ilibadas, afetas aos ensinamentos cristãos e preparadas para o ofício religioso.

Art. 20 - São direitos e deveres da irmandade:

a) DIÁCONOS - Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, votar e ser votado para o Conselho Fiscal, zelar pela integridade e desenvolvimento da Igreja, colocando os interesses da coletividade cristã acima dos seus, participar de todas as atividades que se constituem em interesse da Igreja, pagar taxas mensais fixadas pela Assembléia, cuidar dos idosos e das crianças, colher dízimos e ofertas e servir a Santa Ceia.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do que preceitua a letra e o parágrafo deste artigo, cabe a Diretoria aplicar aos diáconos, a pena de advertência e/ou suspensão, e a Assembléia Geral, a de desligamento do quadro da Igreja.

b) EVANGELISTAS - Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, votar e ser votado para o Conselho Fiscal, zelar pela integridade e desenvolvimento da Igreja, colocando os interesses da coletividade cristã acima dos seus, participar de todas as atividades que se constituem em interesse da Igreja, pagar taxas mensais fixadas pela Assembléia, substituir os Pastores eventualmente, quando determinado pelo Presidente, em congregações no interior e ministrar aulas e palestras nas escolas dominicais.


Carlos Tito da Silva
ADVOGADO
OAB - PB 9.550



Parágrafo único – Em caso do não cumprimento do que preceitua este artigo, cabe a Diretoria aplicar aos evangelistas, a pena de advertência e/ou suspensão, e a Assembléia Geral, a de desligamento do quadro social.

c) PASTORES - Oficial vocacionado por Deus, incumbido da direção espiritual de uma ou mais Igrejas, podendo fazer parte da Diretoria da entidade, ascendendo ao cargo de Bispo, se eleitos pela Assembléia, ou indicado pela Diretoria, cujas funções são: o ensino religioso, a invocação da benção, a celebração de ofícios religiosos, inclusive o casamento com efeito civil, além de outras funções de interesse da Igreja, podendo ser transferido de uma sede para outra, inclusive de uma localidade para outra, situada em qualquer ponto do território nacional e além das fronteiras do País.

Parágrafo único – Aplica-se aos Pastores as mesmas regras do parágrafo anterior.

d) BISPOS – Autoridade de Grau Hierárquico Superior, com as mesmas prerrogativas atribuídas aos Pastores, membros da Administração da Igreja, devendo dirigir a Igreja e assegurar-lhe a continuidade de trabalho eclesiástico em todos os setores. Cabe-lhe coordenar e exercer a administração da Igreja, sendo em particular, as seguintes as suas atribuições: cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral; zelar pela manutenção da ordem na Igreja e pelo bom e regular funcionamento de suas dependências e serviços; estabelecer a política salarial e autorizar o Presidente da Igreja a admitir empregados; supervisionar e estimular as atividades dos departamentos e grupos ativos da Igreja; cuidar de todos os assuntos e tarefas não atribuídas expressamente a outros órgãos da Igreja; zelar pelo patrimônio da entidade e resolver os casos omissos *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 21 - A Igreja poderá promover cursos, treinamentos e atividades sociais, que visem beneficiar a irmandade e seus familiares.

§ 1º - A Igreja poderá, ainda, sempre na defesa dos interesses da comunidade cristã promover, por todos os meios a assistência médica, odontológica, social, jurídica, educacional, desportiva e financeira à população carente da comunidade aonde tenha atuação, principalmente no Município de Mamanguape – PB, onde se localiza a sede da entidade, podendo para isso criar e manter escolas em todos os níveis, com ensino fundamental, ensino médio e inclusive com cursos superiores diversos, seguidos de pós-graduação, com especialização, mestrado e doutorado.

§ 2º - O objetivo desta Igreja é dedicar-se à assistência espiritual e à ação religiosa cristã, participar do trabalho evangelizador e missionário, cuidar da pregação da palavra de Deus, além de cuidar da solidariedade humana, da promoção social, da justiça social e do bem-estar-social da humanidade.



Carlos Silva Ramos
ADVOGADO
OAB - PB 9.550



Art. 22 - Sobre matéria de urgência, regulada ou não pelas normas do presente estatuto, o Presidente da Assembléia Geral Poderá baixar atos que sejam de interesse real da entidade.

Art. 23 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as exceções previstas neste Estatuto e o disposto no art 59, parágrafo único do Novo Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10/01/02)

Art. 24 - Compete especialmente à Assembléia Geral: A) Eleger os membros do Colegiado Diretor, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, e do Conselho Curador; B) Reformar ou modificar o presente Estatuto nos moldes determinado pelo Novo Código Civil; C) Conhecer e decidir sobre as representações feitas pelos sócios; D) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Sociedade.

Art. 25 - O Presidente, o Vice, os diretores e conselheiros tomarão posse na própria Assembléia que os eleger.

DO PATRIMÔNIO DA IGREJA

Art. 26 - O Patrimônio da Sociedade é composto de:

- a) contribuição de amigos da Igreja;
- b) ofertas, donativos, dádivas e legados;
- c) dízimos dos membros da Igreja;
- d) quaisquer doações e/ou dotações públicas e oficiais;
- e) outros haveres, bens móveis e imóveis que pertençam ou venham futuramente a possuir.



Parágrafo Único - Em caso de cisão ou dissolução, o seu patrimônio será doado a uma Igreja congênere, dentro do território nacional, que tenha os mesmos objetivos, escolhida por uma Assembléia Geral, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de membros ativos, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 27 - Quando oportuno, será convocada pelo Presidente Vitalício e Superior Geral da Igreja, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias), a CONVENÇÃO NACIONAL de todas as Igrejas filiadas e localizadas em território nacional e/ou internacional, para debate, votação e aprovação de assuntos de Mágnio interesse para os destinos da sociedade.

§ Primeiro - Da Convenção Nacional será lavrada Ata, em Livro próprio, na qual será relatados todos os acontecimentos e decisões tomadas na mesma.

pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes devidamente credenciados a qual depois de lida, submetida à votação, em seguida, à aprovação do plenário, será assinada pelos Pastores indicados pelo plenário para àquele fim.

§ A convocação nacional e/ou internacional far-se-á por meio de anúncios publicados na Imprensa ou por carta-registrada, onde conste a Ordem do Dia, ainda que por sumário, dia, mês, hora e local da sessão.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os membros da Igreja não respondem pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Art. 29 – Só serão válidas as sessões e assembléias realizadas na sede da Igreja.

Art. 30 – Nenhuma emenda, mudança ou reforma se fará neste Estatuto sem a aprovação do Conselho Deliberativo representado pela Assembléia Geral.

Art. 31 – Os Templos da Igreja Evangélica os Semeadores da Palavra de Deus obedecerá ao projeto arquitetônico da Igreja Matriz de mamanguape, Estado da Paraíba, mesmo que edificado em escala mais reduzida, e os projetos serão submetidos à prévia aprovação do Presidente vitalício e Superior Geral da entidade, para sua oportuna consagração.

Art. 32 – As fontes de recursos para manutenção da Igreja são os dízimos e as ofertas, além de contribuições e doações de qualquer órgão ou pessoas interessadas em colaborar com a igreja.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Igreja.

Art. 34 - O presente estatuto aprovado pela Assembléia Geral da Igreja, realizada no dia 08/12/2003 entrará em vigor na data de seu registro, na forma da lei civil, revogadas as disposições em contrário.

Mamanguape – PB, 08 de dezembro de 2003.

DIRETORIA

Risonilton das Chagas Silva
RISONILTON DAS CHAGAS ILVA
Presidente

Carlos Lira da Silva
CARLOS LIRA DA SILVA
Vice-Presidente

Carlos Lira da Silva
ABVOGADO
OAB - PB 9.557

Gilvan Fernandes Souza
GILVAN FERNANDES SOUZA
Secretário

CARTÓRIO SILVA RAMOS
Fls. 10
10

Carlos Antonio Pereira
CARLOS ANTONIO PEREIRA
Tesoureiro

Legislativa da Paraíba
Assessoria
652/04
17
Departamento das Com.

CONSELHO FISCAL

SUPLENTE DO CONSELHO

João Batista Fernandes da Silva
JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA
Primeiro Fiscal

Geovaldo José da Silva
GEOVALDO JOSÉ DA SILVA
Primeira Suplente

Carlos Humberto de L. da S. Pontes
CARLOS HUMBERTO DE L. DA S. PONTES
Segundo Fiscal

Ailton Costa de Macedo
AILTON COSTA DE MACEDO
Segunda Suplente

Carlos Jorge da Silva Pontes
CARLOS JORGE DA SILVA PONTES
Terceiro Fiscal

Silvino Fernandes de S. Filho
SILVINO FERNANDES DE S. FILHO
Terceiro Suplente

SILVA RAMOS - Cartório Registral de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado às fls. 943 de livro A-2 Nº 3933
sob Nº 322 de livro A-6
30.03.2009
Teresa Ramos Lins - Oficial do Registro

Carlos Lira da Silva
Carlos Lira da Silva
ADVOGADO
OAB - PB 9.550

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1.º OFÍCIO
Mamanguape - PB
Teresa Ramos Lins
TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.198.027/0001-17	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2004
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA OS SEMEADORES DA PALAVRA DE DEUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO JOAQUIM PINTO DE ALMEIDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.280-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO MAMANGUAPE
UF PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 20/04/2004 às 11:36:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE MAMANGUAPE
CURADORIA DAS FUNDAÇÕES



DECLARAÇÃO

Declaro que a IGREJA EVANGÉLICA OS SEMEADORES DA PAALVRA DE DEUS, CNPJ 06.198.027/0001-17, com sede na Rua Joaquim Pinto de Almeida, sn, Planalto, Mamanguape, encontra-se regulamentada perante esta curadoria das fundações.

Mamanguape, 25 de maio de 2005.


Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

Promotora de Justiça Coordenadora das Curadorias

Ana Maria F. C. de Oliveira
Promotora de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 652/2004

Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica os Semeadores da Palavra de Deus, do Município de Mamanguape, neste Estado.

AUTOR : Dep. ARIANO FERNANDES
RELATOR: DEP. ZEUBÍDIO TOSCANO

PARECER Nº 1131/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 652/2004**, de autoria do nobre Deputado Ariano Fernandes que tem por objetivo declarar de "Utilidade Pública " a Igreja Evangélica os Semeadores da Palavra de Deus, do Município de Mamanguape, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 652/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2006.


Dep. ZEUBÍDIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

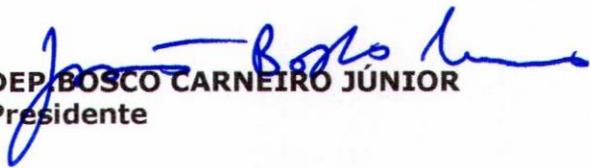


III - PARECER DA COMISSÃO

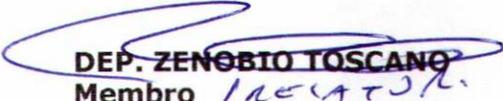
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 652/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

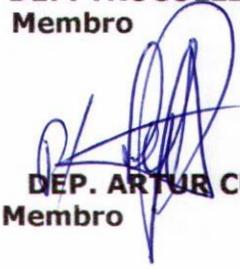
É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2006


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. ZENOBIO TOSCANO
Membro *RELATOR*


DEP. ARTUR CUNHA LIMA
Membro


DEP. EDNA WANDERLEY
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. FREI ANASTACIO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/05/2006



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

Ofício nº 67/2006

João Pessoa, 23 de maio de 2006.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 652/04 de autoria do Deputado Ariano Fernandes, que “Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica os Semeadores da Palavra de Deus, do Município de Mamanguape-PB”.

Atenciosamente,

R *Ô* *M* *U* *L* *O* *J* *O* *S* *É* *D* *E* *G* *O* *U* *V* *E* *I* *A*
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 67/2006
PROJETO DE LEI Nº 652/2004

**Declara de Utilidade Pública a Igreja
Evangélica os Semeadores da Palavra de
Deus, do Município de Mamanguape-PB.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Igreja Evangélica os Semeadores da Palavra de Deus**, com sede e foro na cidade de Mamanguape, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de maio de 2006.

Lr 4 J L
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente